

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	
EXTRATO DO CONTRATO N.º 451/2022 .....	
RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNACAO PREGAO ELETRONICO – N. 018/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022 .....	
RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNACAO PREGAO ELETRONICO – N. 018/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022 .....	

### EDITAL

AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 034/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 660/2022.....	
AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 035/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 661/2022.....	



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal da cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93, resolve: Adjudicar e Homologar o processo licitatório acima mencionado, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de decoração, de ornamentação, de iluminação cênica, de fornecimento de bens de consumo, de montagem e desmontagem, e realização de eventos organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes no edital e seus anexos. Assim, o empenho em nome da Empresa NILTON C SILVA. Com o valor de 173.615,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e quinze reais). ADJUDICO E HOMOLOGO.

Cruz das Almas-BA, 10 de março de 2022.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal.



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 451/2022**



Copel - Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 451/2022**

Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratada: Nilton C Silva. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de decoração, de ornamentação, de iluminação cênica, de fornecimento de bens de consumo, de montagem e desmontagem, e realização de eventos organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes no edital e seus anexos. Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 173.615,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e quinze reais). Dotação Orçamentária: Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15000000; 1001- Secretaria Municipal de Educação, Projeto/Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15001001; 1201 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Projeto/Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15000000; 1301/1302 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Projeto/Atividade: 2064-2085, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15000000; 1101- Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15001002; 1401 - Secretaria Municipal de Políticas Especiais, Projeto/Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 15000000. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cruz das Almas – BA, 10 de março de 2022.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal.

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

Certificação Digital: N7CRVDIQ-AM3Y5JPD-SYP9CZET-ALKXBUOR

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzasalmas.ba.gov.br/>



**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – N. 018/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022**



**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – N. 018/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022**

**OBJETO** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização, Desratização e Sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações, prédios e espaços públicos.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 411/2021, de 07 de outubro de 2021, Decreto Municipal Nº 102/2018, Decreto Municipal n. 455/2021, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

**DA IMPUGNAÇÃO**

**1 - DAS PRELIMINARES**

**1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:**

Trata-se de impugnação apresentada empresa **FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.659.856/0001-39, empresa interessada na participação do certame em referência.

**1.2 DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cumpre registrar que o item 19.2, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis antes da data de início da licitação;

A contagem do prazo para impugnação se faz com base nos Art. 41, parágrafo 1º e art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 08/04/2022 para a realização da sessão de abertura, e na forma da contagem geral de prazos a presente impugnação foi apresentada na data de 04/04/2022.

**2 - DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES:**

A impugnante requer, a suspensão do processo de forma a possibilitar as devidas correções, ora pleiteadas, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022, sob o argumento em síntese, o Edital deveria exigir na qualificação técnica, requisitos que entende necessários com base no RDC ANVISA 052/2009;

**3. DA ANÁLISE DO MÉRITO:**

Analisando a impugnação interposta pela empresa **FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.659.856/0001-39, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias, em especial a que se refere a qualificação técnica, foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, contudo, há de se ter em mente que a Administração ainda busca sempre o melhor preço com a máxima ampliação do ambiente competitivo;

Em atenção aos princípios administrativo, da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos bens de forma que se alcancem objetos de alta qualidade com a aquisição através do Pregão Eletrônico.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Cumpra inicialmente esclarecer que as exigências para comprovação da qualificação técnica de empresas licitantes estão previstas na Constituição Federal, art. 37, e constituem-se em instrumento delimitador das condições indispensáveis à execução do contrato:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)''*

A Lei de Licitações, por seu turno, regulamentou o tema estabelecendo que a qualificação técnica **PODERÁ** ser exigida do licitante para comprovar tanto a capacidade técnico-profissional (do responsável técnico) ou técnico-operacional (da empresa), dispo no art. 30, **rol taxativo de documentos a serem utilizados**, caso o órgão assim decida:

*Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:***

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)''*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Não há obrigatoriedade de se relacionar em todos os editais todos os documentos relacionados no art. 30 da Lei 8.666/93. Mas, quando for o caso de exigir, o edital deverá restringir-se à documentação listada no art. 30 (taxativo).

A Lei previu o máximo que pode ser exigido e o edital deve ater-se ao estritamente necessário para se assegurar de que o licitante possui condições de executar o objeto, sob pena de violar os princípios licitatórios.

O legislador deixou ao encargo de cada órgão, de acordo com sua demanda específica, decidir pela necessidade ou não de se exigir comprovação de capacidade técnica. A decisão compete à unidade que precisa do serviço e possui responsabilidade para com o desenvolvimento da rotina e com a especialidade da técnica a ser empregada no serviço, que é a unidade técnica demandante.

Em síntese, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante.

No presente caso, o departamento técnico demandante, NÃO evidenciou que o serviço em questão, tenha necessidade de maiores exigências técnicas, e, conseqüentemente, NÃO incluiu no Termo de Referência essa obrigação.

Desta forma, vê-se que foi exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico para demonstrar que já realizou a contento os serviços a serem contratados. A não exigência de qualificação técnica mais específica não vicia o instrumento convocatório.

Sendo assim, entendemos que o edital encontra-se regular e em consonância com escopo delineado no TR, tendo, em verdade, estabelecido oportunidade de ampla participação, sem restrição da competitividade.

Em relação à ausência de exigência, que segundo a impugnante alega, no sentido que a ANVISA estabeleceria requisitos mínimos para qualificação técnica no que tange a empresas que trabalham com controle de pragas, cumpro nos esclarecer que a ANSISA regula as atividades sanitárias para funcionamentos de empresas deste setor, e, que isto não é, e não pode ser condição impositiva, para que empresas participem de certames, até mesmo, por que a regulamentação como dito, esta estampada na 8.666/93. Importante repetir que, **não** foi pontuado pela assessoria técnica técnica que se trata de serviço vinculado e restrito à área para se exija tais requisitos, portanto, restringiria a participação de empresas ao certame e isso fere princípios já consagrados em licitação.

A esse respeito, válido citar excerto sobre o assunto retirado do sítio da empresa de **consultoria jurídico-administrativa Zênite:**

*Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Atestado – Registro na entidade profissional – Não previsão no edital – Inabilitação "(...) Em face do princípio da vinculação aos termos do instrumento convocatório, pode-se concluir que, tendo o edital da licitação exigido a apresentação de atestados de qualificação técnica, porém, sem exigir que estejam registrados nas entidades profissionais*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*competentes, o licitante que apresentar atestado não registrado não poderá ser inabilitado, salvo se o órgão fiscalizador daquela profissão possuir norma interna que o torne obrigatório para a categoria". Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 74, p. 326, abr. 2000, seção Perguntas e Respostas.*

Portanto, entendemos que compete assessoria administrativa informar se há ou não necessidade de sugerir exigência quanto a qualificação técnica específica, para a execução do serviço, ora objeto desta licitação. Como essa vinculação não foi sinalizada no Termo de Referência, não há irregularidade no edital.

CONCLUSÃO Ante o exposto, concluímos que as alegações da impugnante carecem de amparo legal, estando o Edital regular e em consonância com a Lei 8.666/93.

Em face do exposto, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada **FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.659.856/0001-39, e julgo, IMPROCEDENTE a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados. NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2022.

*Paulo Cesar Marini Junior*  
*Pregoeiro*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – N. 018/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022**



**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – N. 018/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 285/2022**

**OBJETO** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização, Desratização e Sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações, prédios e espaços públicos.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 411/2021, de 07 de outubro de 2021, Decreto Municipal Nº 102/2018, Decreto Municipal n. 455/2021, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

**DA IMPUGNAÇÃO**

**1 - DAS PRELIMINARES**

**1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:**

Trata-se de impugnação apresentada empresa **INSETLAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.600.635/0001-80, empresa interessada na participação do certame em referência.

**1.2 DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cumpre registrar que o item 19.2, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis antes da data de início da licitação;

A contagem do prazo para impugnação se faz com base nos Art. 41, parágrafo 1º e art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 08/04/2022 para a realização da sessão de abertura, e na forma da contagem geral de prazos a presente impugnação foi apresentada na data de 04/04/2022.

**2 - DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES:**

A impugnante requer, a suspensão do processo de forma a possibilitar as devidas correções, ora pleiteadas, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022, sob o argumento em síntese, o Edital deveria exigir na qualificação técnica, requisitos que entende necessários com base no RDC ANVISA 052/2009;

**3. DA ANÁLISE DO MÉRITO:**

Analisando a impugnação interposta pela empresa **INSETLAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.600.635/0001-80, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias, em especial a que se refere a qualificação técnica, foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, contudo, há de se ter em mente que a Administração ainda busca ainda sempre o melhor preço com a máxima ampliação do ambiente competitivo;

Em atenção aos princípios administrativo, da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos bens de forma que se alcancem objetos de alta qualidade com a aquisição através do Pregão Eletrônico.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Léia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cumpra inicialmente esclarecer que as exigências para comprovação da qualificação técnica de empresas licitantes estão previstas na Constituição Federal, art. 37, e constituem-se em instrumento delimitador das condições indispensáveis à execução do contrato:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)“*

A Lei de Licitações, por seu turno, regulamentou o tema estabelecendo que a qualificação técnica **PODERÁ** ser exigida do licitante para comprovar tanto a capacidade técnico-profissional (do responsável técnico) ou técnico-operacional (da empresa), dispo no art. 30, **rol taxativo de documentos a serem utilizados**, caso o órgão assim decida:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)“*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Não há obrigatoriedade de se relacionar em todos os editais todos os documentos relacionados no art. 30 da Lei 8.666/93. Mas, quando for o caso de exigir, o edital deverá restringir-se à documentação listada no art. 30 (taxativo).

A Lei previu o máximo que pode ser exigido e o edital deve ater-se ao estritamente necessário para se assegurar de que o licitante possui condições de executar o objeto, sob pena de violar os princípios licitatórios.

O legislador deixou ao encargo de cada órgão, de acordo com sua demanda específica, decidir pela necessidade ou não de se exigir comprovação de capacidade técnica. A decisão compete à unidade que precisa do serviço e possui responsabilidade para com o desenvolvimento da rotina e com a especialidade da técnica a ser empregada no serviço, que é a unidade técnica demandante.

Em síntese, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante.

No presente caso, o departamento técnico demandante, NÃO evidenciou que o serviço em questão, tenha necessidade de maiores exigências técnicas, e, conseqüentemente, NÃO incluiu no Termo de Referência essa obrigação.

Desta forma, vê-se que foi exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico para demonstrar que já realizou a contento os serviços a serem contratados. A não exigência de qualificação técnica mais específica não vicia o instrumento convocatório.

Sendo assim, entendemos que o edital encontra-se regular e em consonância com escopo delineado no TR, tendo, em verdade, estabelecido oportunidade de ampla participação, sem restrição da competitividade.

Em relação à ausência de exigência, que segundo a impugnante alega, no sentido de que a ANVISA estabeleceria requisitos mínimos para qualificação técnica no que tange a empresas que trabalham com controle de pragas, cumpro nos esclarecer que a ANSISA regula as atividades sanitárias para funcionamentos de empresas deste setor, e, que isto não é, e não pode ser condição impositiva, para que empresas participem de certames, até mesmo, por que a regulamentação como dito, esta estampada na 8.666/93. Importante repetir que, **não** foi pontuado pela assessoria técnica técnica que se trata de serviço vinculado e restrito à área para se exija tais requisitos, portanto, restringiria a participação de empresas ao certame e isso fere princípios já consagrados em licitação.

A esse respeito, válido citar excerto sobre o assunto retirado do sítio da empresa de **consultoria jurídico-administrativa Zênite:**

*Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Atestado – Registro na entidade profissional – Não previsão no edital – Inabilitação "(...) Em face do princípio da vinculação aos termos do instrumento convocatório, pode-se concluir que, tendo o edital da licitação exigido a apresentação de atestados de qualificação técnica, porém, sem exigir que estejam registrados nas entidades profissionais*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*competentes, o licitante que apresentar atestado não registrado não poderá ser inabilitado, salvo se o órgão fiscalizador daquela profissão possuir norma interna que o torne obrigatório para a categoria". Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 74, p. 326, abr. 2000, seção Perguntas e Respostas.*

Portanto, entendemos que compete assessoria administrativa informar se há ou não necessidade de sugerir exigência quanto a qualificação técnica específica, para a execução do serviço, ora objeto desta licitação. Como essa vinculação não foi sinalizada no Termo de Referência, não há irregularidade no edital.

CONCLUSÃO Ante o exposto, concluímos que as alegações da impugnante carecem de amparo legal, estando o Edital regular e em consonância com a Lei 8.666/93.

Em face do exposto, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada **INSETLAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.600.635/0001-80,, e julgo, IMPROCEDENTE a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados. NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2022.

*Paulo Cesar Marini Junior*  
*Pregoeiro*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



**AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 034/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 660/2022.**



**AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 034/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 660/2022. - O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA** - através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo n. 660/2022, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP n. 034/2022, cujo objeto (REDUZIDO) Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de recarga de extintores, em atendimento a solicitação das diversas Unidades Administrativas do Município de Cruz das Almas – Ba, na **data de 20/04/2022 às 14:00 horas**; o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdalmas.ba.gov.br/acessoinformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO** no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**. – Pregoeiro Oficial.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400

Certificação Digital: N7CRVDIQ-AM3Y5JPD-SYP9CZET-ALKXBUOR

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdalmas.ba.gov.br/>



**AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 661/2022.**



**AVISO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 661/2022. - O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA** - através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo n. 661/2022, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 035/2022, cujo objeto (REDUZIDO) A presente licitação tem como finalidade o Registro de Preços para aquisição dos materiais e equipamentos veterinários para estruturação e instalação do Centro de Acolhimento Temporário e de Bem-estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Cruz das Almas, na **data de 20/04/2022 às 09:00 horas**; o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO** no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**. PREGOEIRO OFICIAL.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400